



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Convênio Nº 42

Processo nº 2060.01.0000941/2021-73

Unidade Gestora: GLA/CCCA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP E CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE, ENQUANTO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

FJP/PJ 235/2021

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n.º 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual n.º 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, 70, CEP nº 31275-150, Bairro São Luiz, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FJP**, com interveniência da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, doravante denominada **ESCOLA DE GOVERNO** neste ato representada

Sra. Mônica Moreira Esteves Bernardi,

nos termos da Portaria FJP nº 008/2019 c/c a Portaria nº 011/2019, e o **CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos nem econômicos, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 325, STIEP / Costa Azul, salas 101 a 106, 1º Andar, Salvador - Bahia, CEP - 41.770-235, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, doravante denominada **CIDE**, enquanto Agente de Integração, neste ato representada por

Senhora Maria Marines da Silva Freitas,

considerando o constante no processo nº 2060.01.0000941/2021-73, resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágios, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente instrumento possibilitar a concessão de estágios extracurricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à

complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, atuando o **CIDE** como um Agente de Integração, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO**

2.1. Para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, o estágio, como procedimento didático-pedagógico planejado em conformidade com o calendário escolar, com o projeto pedagógico e com as especificidades dos cursos, deverá ser acompanhado, executado e avaliado por professor orientador e profissional habilitado, proporcionados aos alunos que estejam frequentando o ensino regular na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO**

3.1. O estágio tem caráter de complementação do ensino e aprendizagem, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser planejado, acompanhado, executado e avaliado, em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades das partes concedentes de estágio indicadas pelo **CIDE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO/FJP:**

- 4.1.1. Para a execução do presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** compromete-se a:
 - 4.1.2. Divulgar entre os alunos regularmente matriculados na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, as vagas para estágio oferecidas pelo **CIDE**, observados os critérios de especialidade e necessidade;
 - 4.1.3. Encaminhar ao **CIDE** os alunos regularmente matriculados na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, de acordo com a solicitação do **CIDE**;
 - 4.1.4. Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** de estágio indicadas pelo **CIDE** e sua adequação à formação cultural e profissional dos alunos;
 - 4.1.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com a **CONCEDENTE** e com o **CIDE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar;
 - 4.1.6. Observar fielmente a legislação pertinente ao estágio e as obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
 - 4.1.7. Indicar professor orientador vinculado aos seus quadros como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades de estágio;
 - 4.1.8. Comunicar ao **CIDE**, por escrito, as ocorrências de término, desligamento, mudança e trancamento de matrícula ou a desistência do curso pelo aluno.

4.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

- 4.2.1. Para a execução deste instrumento, o **CIDE** compromete-se a:

- 4.2.2. Identificar e desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- 4.2.3. Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, e as condições para oferecer estágio, assegurando, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas;
- 4.2.4. Encaminhar à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** as vagas disponíveis de estágio para oferta e preenchimento pelos alunos, informado pela CONCEDENTE, nas áreas de atuação e assegurando, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas informada ;
- 4.2.5. Cadastrar os estudantes;
- 4.2.6. Obter da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus estudantes;
- 4.2.7. Promover os ajustes das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- 4.2.8. Fornecer aos alunos convocados todos os dados e informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- 4.2.9. Encaminhar à CONCEDENTE os alunos que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio;
- 4.2.10. Preparar e providenciar que o (a) aluno e a CONCEDENTE assinem o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.
- 4.2.11. Fazer o o acompanhamento administrativo;
- 4.2.12. Estabelecer a correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do aluno;
- 4.2.13. Solicitar indicação profissional da CONCEDENTE, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, que será designado para ser o supervisor de estágio e acompanhar as atividades de estágio e avaliar o desempenho do aluno;
- 4.2.14. Disponibilizar ao aluno o Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente e disponibilizar para a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** as informações do Relatório preenchido pelo aluno, para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.
- 4.2.15. Garantir a participação dos professores orientadores indicados pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, no desenvolvimento do estágio;
- 4.2.16. Encaminhar negociação à CONCEDENTE, em favor do aluno, do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Estadual nº 12.079/1996 e respectivas alterações e no Decreto Estadual nº 45.036/2009, a constar do Termo de Compromisso;
- 4.2.16.1. É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa a providências administrativas para a obtenção e a realização do estágio.
- 4.2.17. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 4.2.18. O **CIDE** somente atuará na condição de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio na **ESCOLA DE GOVERNO/ FJP**.
- 4.2.18.1. As ações do **CIDE** previstas nesta cláusula não implicarão em quaisquer ônus para a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, nem para seus estudantes que vierem a beneficiar-se de tais ações.
- 4.2.18.2. O **CIDE** será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.
- 4.2.18.3. Cabe ao **CIDE** notificar a CONCEDENTE sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do estudante em estágio, caso identifique violação dos compromissos aqui assumidos, por quaisquer das partes.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA **CONCEDENTE**:

- 4.3.1. Execução do treinamento atitudinal e profissional do aluno;
- 4.3.2. Proporcionar ao aluno condições adequadas à execução do estágio;
- 4.3.3. Elaborar e assinar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, com a **ESCOLA DE GOVERNO/ FJP** com o aluno ou com seu representante ou assistente legal e com o **CIDE**.
- 4.3.4. Promover o planejamento, a programação e a execução das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- 4.3.5. Indicar profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno, que será designado para ser o supervisor de estágio e acompanhar as atividades de estágio e avaliar o desempenho do aluno;
- 4.3.6. Prestar à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, informações pertinentes aos resultados alcançados pelo aluno;
- 4.3.7. Emitir semestralmente relatório acerca do aproveitamento do estágio à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, concedendo vista ao aluno;
- 4.3.8. Fornecer ao aluno o Relatório Final de Atividades e a Avaliação do Estágio;
- 4.3.9. Emitir certificado de conclusão de estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação de aproveitamento do aluno.
- 4.3.10. Por ocasião do desligamento do aluno, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.3.11. Contratar em favor do aluno seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Estadual nº 12.079/1996 e respectivas alterações e no Decreto Estadual nº 45.036/2009, a constar do Termo de Compromisso;
- 4.3.12. Garantir a participação dos professores orientadores indicados pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, no desenvolvimento do estágio;
- 4.3.13. Definir a carga horária do estágio, que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias em horário compatível com as atividades acadêmicas do aluno, a área de atuação e outras normas específicas, mediante Termo de Compromisso;
- 4.3.14. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

5.1. Os alunos da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, participantes do Estágio junto ao **CIDE** deverão estar segurados contra riscos de acidentes pessoais por Apólice de Seguro conforme determinação do art.9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008, esse seguro deverá ser contratado pela Concedente, sendo vedada a transferência parcial ou integral dessa responsabilidade ao aluno.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

6.1. Serão firmados Termos de Compromissos entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, o aluno, a **CONCEDENTE** do estágio e o **CIDE**, no qual deverá constar:

6.1.1. A jornada de atividade em estágio definida em comum acordo entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a **CONCEDENTE** do estágio e o aluno ou seu representante legal, devendo constar, também, a compatibilidade com as atividades acadêmicas, bem como a previsão de realizar carga horária flexível, dentre as horas permitidas na Lei Federal nº 11.788/2008, e a obrigação de que não seja ultrapassado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

6.1.2. O tempo de duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

6.1.3. A descrição das atividades que serão exercidas durante o período de estágio, por meio do Plano de Atividades de Estágio, anexado ao Termo de Compromisso;

6.1.4. O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em comum acordo entre as partes, a que se refere o inciso II, do *caput*, do art. 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, terá que, obrigatoriamente, ser validado pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

7.1. O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos, desde que não tenham alunos disponíveis que ainda não tenham estagiado e observadas o seguinte:

7.1.1. Em se tratando de aluno portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 2 (dois) anos mencionado no item anterior.

7.1.2. É assegurado ao aluno, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

7.1.3. Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração igual ou inferior a 1 (um) ano.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. A concessão de estágio estabelecida por este instrumento, a teor do artigo 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Comprovação da matrícula e frequência regular do aluno na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**;

8.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno, a CONCEDENTE, a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP e o CIDE**;

8.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, nas hipóteses de inadimplemento de suas cláusulas e/ou acordo formal entre os interessados, ou ainda, por interesse e/ou conveniência, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO**

11.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambos os partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O presente instrumento não contempla transferência de recurso financeiro.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) , eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

13.2. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FJP**, a CONCEDENTE, bem como, entre o **CIDE** e os seus

colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia deste instrumento, a **FJP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio de Concessão de Estágios e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO NO SISTEMA SEI

16.1. Ressalta-se, que nos termos do art. 11, da Resolução SEPLAG/SEC nº 9921/2018 os instrumentos devem ser realizados em meio eletrônico no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, SALVO a constatação de inviabilidade técnica, ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, ou se existir previsão de exceção em instrumento normativo próprio. Assim, neste caso concreto, devido ao fato de toda a documentação ter sido inserida no sistema SEI, pela Unidade demandante da **FJP**, o Convênio de Concessão de Estágio, se se der em meio físico, necessário acostar aos autos a devida justificativa quanto a não utilização do sistema para a produção do mesmo.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Convênio de Concessão de Estágios é assinado eletronicamente os partícipes.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

Fundação João Pinheiro - FJP

Maria Marines da Silva Freitas

Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE

Testemunhas

Bárbara Barbosa Dias dos Anjos

Kamylla Eduarda da Silva Gomes

ANEXO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS FJP/PJ 235/2021

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O objeto do Convênio de Concessão de Estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP e Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE** é a concessão de estágios extracurricular e curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, atuando o **CIDE** como um Agente de Integração, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Proporcionar ao aluno estagiário a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- 2.1.1. Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- 2.1.2. Postura de análise contextualizada frente à realidade;
- 2.1.3. Capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- 2.1.4. Disposição para trabalhos em equipe;
- 2.1.5. Capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- 2.1.6. Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação de alunos se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 3.1.1. Identificação das oportunidades de estágio existentes e divulgação pelo **CIDE** junto a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.
- 3.1.2. Encaminhamento de proposta pelo **CIDE** à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
- 3.1.3. Divulgação pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** das vagas aos alunos interessados;
- 3.1.4. O **CIDE** prestará os serviços administrativos, providenciando o cadastramento de estudantes, selecionando e encaminhando-os à entidade **CONCEDENTE** do estágio;
- 3.1.5. O **CIDE** divulgará o resultado e a convocação dos alunos candidatos;
- 3.1.6. O **CIDE** fará o acompanhamento administrativo;
- 3.1.7. A **CONCEDENTE** celebrará o Termo de Compromisso junto a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** o aluno e o **CIDE**, zelando por seu cumprimento;
- 3.1.8. O **CIDE** encaminhará à **CONCEDENTE** negociação de seguros contra acidentes pessoais a favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 3.1.9. A **CONCEDENTE** ofertará instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.1.10. A **CONCEDENTE** indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.1.11. A **CONCEDENTE** fará apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio;

3.1.12. A CONCEDENTE, por ocasião do desligamento do estagiário, entregará o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.1.13. A CONCEDENTE manterá à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e enviará à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao aluno;

3.1.14. A CONCEDENTE emitirá o certificado ou declaração de estágio.

4. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam:

4.1.1. No âmbito da CONDEDETE, a cargo do Supervisor de Estágio;

4.1.2. No âmbito da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a cargo do professor orientador de estágios.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A celebração do Convênio de Concessão de Estágios entre o **CIDE** e a **FJP** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio correlato, sendo a sua execução verificada se houver posterior formalização do referido Termo de Compromisso com alunos da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, dentro do período de vigência do instrumento, e sendo cada contratação com duração mínima de 6 (seis) meses e com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 2 (dois) anos.

Extrato para publicação e registro do CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS FJP/PJ-235/2021

Fundação João Pinheiro – FJP

Capacitação, Inserção e Desenvolvimento – CIDE

OBJETO: possibilitar a concessão de estágios extracurricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, atuando o **CIDE** como um Agente de Integração, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

REFERÊNCIA: Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIGÊNCIA: até 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, novembro de 2021.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

Fundação João Pinheiro - FJP

Maria Marines da Silva Freitas

Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barbosa Dias dos Anjos**, em 12/11/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marines da Silva Freitas, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, em 06/07/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37685085** e o código CRC **F4DB0F4F**.